

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
III – apresentar **relatório agregado e regionalizado**, até o encerramento do prazo de contratação, contendo as operações solicitadas, enquadradas e contratadas, os valores, as modalidades e os fundamentos agregados dos indeferimentos, preservados o **sigilo bancário** e a proteção de dados pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência na aplicação de recursos públicos e na execução de políticas de crédito é um imperativo de controle e eficiência. A instituição de um relatório agregado e regionalizado permitirá ao Congresso Nacional e à sociedade monitorar a efetividade da **Medida Provisória**, identificando eventuais gargalos regionais ou modalidades de crédito com altos índices de indeferimento. Tais informações são essenciais para o aperfeiçoamento das políticas agrícolas, garantindo que os benefícios cheguem à ponta de forma equânime, sem violar o sigilo bancário dos produtores beneficiados.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Deputado Bibó Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal

